



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

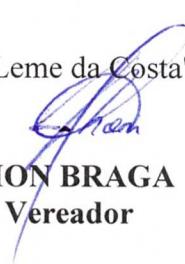
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento, organização e retirada da fiação aérea excedente, inservível ou em altura irregular pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV a cabo e congêneres, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.*”

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei 'Fios em Ordem', tem como objetivo obrigar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo a realizarem a retirada da fiação sem uso e o alinhamento dos cabos instalados no município.

A proposta nasce da constatação, em diversos bairros de Américo Brasiliense, de fios soltos, caídos e em altura irregular, que além de poluírem visualmente a cidade, oferecem riscos de acidentes com pedestres, motociclistas e veículos de maior porte, que podem puxar toda a rede ao passar. Leis semelhantes já foram aprovadas em vários municípios paulistas e consideradas constitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Dessa forma, buscamos assegurar mais segurança, organização urbana e qualidade de vida para nossa população.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 29 de agosto de 2025.


JHON BRAGA
Vereador



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI N° 062 /2025

Autoria: Vereador JHON BRAGA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento, organização e retirada da fiação aérea excedente, inservível ou em altura irregular pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV a cabo e congêneres, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços que utilizem infraestrutura aérea no Município de Américo Brasiliense, tais como telefonia, internet, TV a cabo e congêneres, ficam obrigadas a:

I – remover cabos, fios e equipamentos em mau estado, sem uso ou abandonados;

II – alinhar e organizar a fiação existente, eliminando sobras, emaranhados ou fios em altura irregular;

III – manter altura mínima de segurança, de acordo com as normas técnicas da ABNT e da ANEEL, de modo a evitar acidentes e interferências no tráfego de veículos e na circulação de pedestres;

IV – apresentar, quando notificada pela Prefeitura Municipal, plano de trabalho em até 30 (trinta) dias, detalhando as medidas corretivas e cronograma de execução.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de 60 (sessenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por infração não sanada no prazo estipulado;

II – multa progressiva de 240 (duzentos e quarenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município) a cada período adicional de 30 (trinta) dias de descumprimento;

III – nos casos de reincidência ou em situações de emergência que apresentem risco à população, o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, e a multa será aplicada em dobro.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Américo Brasiliense, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir canal municipal de denúncias, físico e eletrônico, para que moradores comuniquem casos de fiação irregular, baixa, abandonada ou em desordem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que for aplicável, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 29 de agosto de 2025.


JHON BRAGA
Vereador